

Agência de
Fomento de
GoiásESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**Contrato Nº 003/2022 -NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI/2022 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA, NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.731.853/0001-27, com sede na Av. Madri, nº 798, Qd. 128, Lt. 08, Setor Façal Ville, Goiânia-GO, CEP. 74.934-605, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **PETERSON ARANTES ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH sob nº 01692336266, DETRAN/GO, emissão 08/2/2018, e CPF sob o nº 718.594.031-15, residente e domiciliado na Av. Berlin, nº 900, Qd. CP2, Apto. 1004, Bloco D, Residencial Ambient Park, Celina Parque, na cidade de Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de diversos mobiliários.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2022 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202200059000053, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e

aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022, homologado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 04/05/2022, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202200059000053, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários corporativos para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e da Proposta Comercial datada de 03/03/2022, prorrogada até 03 de maio de 2022, que passam a integrar o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo fornecimento dos Mobiliários Corporativos, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens 12 e 13, o preço total de **R\$37.181,00 (trinta e sete mil e cento e oitenta e um reais)**, nos termos da Proposta Comercial datada de 03/05/2022, conforme quantidade, especificações e preços relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quantid.	Preço Unitário	Preço Total
12	<p>POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E ESPALDAR ALTO</p> <p>ENCOSTO: Estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 50 Kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Couro Vinil fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta. ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 14 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 50 Kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Couro Vinil fixado por grampos com acabamento zincado. Contra capa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor</p>	27	R\$ 1.159,00	R\$ 31.293,00

preta. BRAÇOS: Apóia braços aço em corpo de polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, e na parte superior em Poliuretano com estrutura vertical em formato de "L" fabricada em chapa de aço SAE 1020 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em Poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. Possui sistema de ajuste horizontal dos braços. MECANISMO: Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo MIG em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação fixa com 3º de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero na cor preta. Inclinação do encosto com 20º de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do SRE possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra onde a mesma irá frear o mecanismo na posição desejada. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em Poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em Polipropileno Copolímero injetado na cor preta. COLUNA: Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, com rolamento axial de giro com esferas tratadas termicamente, arruelas de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em Poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás DIN 4550 Classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone Morse. Sistema de

	<p>regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás. Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. BASE: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço SAE 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas com cone central fabricado em tubo aço SAE 1012 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado com aço trefilado SAE 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo em nylon com acabamento em Poliuretano. ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma. A tinta utilizada para a pintura é em pó, na cor preto liso semi-brilho, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA:</p> <p>Extensão Vertical do Encosto: 500 mm</p> <p>Largura do Encosto: 460 mm</p> <p>Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm</p> <p>Largura do Assento: 485 mm</p> <p>Altura da Superfície do Assento: 450-565 mm</p> <p>MARCA/FABRICANTE: CAVALETTI</p> <p>MODELO: PRO 38001</p>			
13	<p>POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E ESPALDAR ALTO</p> <p>ENCOSTO: Estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de</p>	08	R\$ 736,00	R\$ 5.888,00

ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma à permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 50 Kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Couro Vinil fixado por grampos com acabamento zincado. Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, Suporte do encosto fabricado em mola de aço SAE 1050 curvado a quente com posterior tratamento térmico, com 76,20mm largura e 6,35 mm de espessura, com bordas arredondadas. A fixação da mola no encosto é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no encosto plástico. ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 14 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 50 Kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Couro Vinil fixado por grampos com acabamento zincado. Contra capa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta. ESTRUTURA: Estrutura formada por tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com 25,40 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede, curvada à frio, executado e calibrado por máquina CNC. Travessas de fixação do assento fabricadas em chapa aço SAE 1020 com 4,76 mm de espessura. A união das travessas na estrutura da cadeira é feita por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem. Assento fixo com inclinação fixa entre -2° e -7° e furos com distância entre centro de 160x200mm. Sapatas de suporte do pé injetadas em Polipropileno Copolímero na cor preta, com cantos arredondados, sapata frontal anti tombamento, fixadas à estrutura por rebite de alumínio do tipo repuxado.

ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha automática, sem uso de produtos clorados para

<p>desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma. A tinta utilizada para a pintura é em pó, isenta de metais pesados, na cor preto liso semi-brilho, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p> <p>DIMENSÕES DA CADEIRA:</p> <p>Extensão Vertical do Encosto: 410 mm</p> <p>Largura do Encosto: 445 mm</p> <p>Profundidade da Superfície do Assento: 480 mm</p> <p>Largura do Assento: 485 mm</p> <p>Altura da Superfície do Assento: 445 mm</p> <p>MARCA/FABRICANTE: CVALETTI</p> <p>MODELO: PRO 38007S</p>			
VALOR TOTAL		R\$ 37.181,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS			

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/FORMA DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o mobiliário parceladamente na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, durante o período compreendido até 31 DE DEZEMBRO DE 2022, à medida em que os móveis forem sendo solicitados pela CONTRATANTE, mediante a emissão de **“Ordem de Fornecimento”**;

4.2 Os móveis solicitados deverão ser novos e de primeiro uso, entregues e acondicionados em suas embalagens originais e deverão ser recebidos da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços;

4.2.2 Definitivamente, após a confirmação do cumprimento do disposto no subitem 4.2.1;

4.3 No ato de cada fornecimento parcelado do mobiliário, a CONTRATADA, de posse da **“Ordem de Fornecimento”** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do(s) móvel(eis) solicitado(s), a qual será atestada por servidor designado para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente a cada “**Ordem de Fornecimento**”, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do mobiliário requisitado, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

5.2 Para pagamento referente a cada “**Ordem de Fornecimento**”, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

5.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;

5.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do mobiliário.

5.2.6 Os pagamentos somente serão efetivados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminadas, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da GEPAT - Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento dos mobiliários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia de todo o mobiliário será de 05 (cinco) anos, contados do atestado de recebimento dos móveis requisitados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;

7.2 Qualquer produto, peça ou componente fabricado, que apresente falha durante seu uso normal, será consertado ou trocado por meio de sua rede de assistência técnica, sem despesas adicionais ao cliente, salvo exceções onde ficar comprovado mal uso por parte do usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos mobiliários, que será de 05 (cinco) anos, e sua eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Durante toda a execução do contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogável até a entrega final de todo o mobiliário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Fornecimento e entrega do mobiliário, conforme quantidade, especificações técnicas e preços constantes da Proposta Comercial firmada em 03 de maio de 2022;

10.1.2 Cumprir o prazo e condições de fornecimento do mobiliário, na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;

10.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para a CONTRATANTE, o móvel devolvido em razão de divergências entre o mobiliário entregue e as especificações técnicas contidas na Proposta de Preços;

10.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período da garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

10.1.5 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, frete, montagem, garantia, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;

10.1.6 Providenciar a entrega dos móveis em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento;

10.1.7 Trocar, às suas expensas, o(s) móvel(eis) que vier(em) a ser(em) recusado(s) pela Contratante;

10.1.8 A CONTRATADA reserva-se no direito de, a seu critério e a qualquer momento, introduzir nos produtos alterações e melhorias técnicas, sem comunicação prévia, principalmente quando estas não interferem em aspectos externos;

10.1.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação, da qual decorreu o presente contrato;

10.1.10 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.11 Por acordo entre as partes, quando for necessário a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do mobiliário de que trata o presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

10.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato;

10.2.3 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: IMOBILIZADO DE USO - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - MÓVEIS - 2.2.5.30.10.001.000-1; OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - BENS DE NATUREZA PERMANENTE - DIVERSOS - 8.1.7.99.70.001.000-4; DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 8.1.8.20.30.001.000-9.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

13.7 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

PETERSON
ARANTES
ALVES:718594031
15

Assinado de forma digital
por PETERSON ARANTES
ALVES:71859403115
Dados: 2022.05.18
17:47:47 -03'00'

PETERSON ARANTES ALVES
Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome: Johnilton de Almeida e Silva

2: *D. Marques* _____

Nome: Daniella Borges de Lima Marques

GOIANIA, 11 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 12/05/2022, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor (a)**, em 12/05/2022, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029956913 e o código CRC 8E8A1847.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202200059000053



SEI 000029956913